# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

## Nº 001/2023

Contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica tendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS (PI)** como CONTRATANTE e, como CONTRATADA, a empresa, **PEDRO HENRIQUE SOCIEDADE INVIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 29.638.778/0001-02** nos termos e nas cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

**1.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, e é formalizado através de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, combinado com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 23, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1**. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA, nas seguintes áreas: jurídica, administração de pessoal, orçamentária e legislativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços de CONSULTORIA JURÍDICA consistirão no exame, orientação legal e emissão de pareceres para casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, financeiro, técnica legislativa, processo legislativo e legística.

**3.1.1.** Nos serviços de consultoria jurídica se inclui a representação da CONTRATANTE em juízo ou frente ao Tribunal de Contas do Estado quer seja autor, réu ou de qualquer forma interessado.

**3.2.** Os serviços de CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais vinculados ao Poder Legislativo, face às Constituições Federal, Estadual e demais leis aplicáveis.

**3.3.** Os serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA compreenderão orientação técnico-legal à CONTRATANTE na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e modo de execução das leis orçamentárias.

**3.4.** Os serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados; análise, à luz das Constituições Federal e Estadual, de emendas à Lei Orgânica, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos, de resoluções e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases, com emissão de pareceres sobre os mesmos, sempre que solicitado, pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1**. Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal à CONTRATADA.

**4.2**. A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem, encaminhando a matéria para consulta para os endereços de e-mail: pedroadvjaicos@gmail.com

**4.2.1**. As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, por um dos membros da Mesa Diretora, pela assessoria jurídica, pelos demais servidores do Poder Legislativo ou por outros parlamentares que assim o desejarem.

**4.2.2**. A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

**4.2.3**. A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE.

**4.3**. A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

**4.4**. As respostas às consultas formuladas, os pareceres e demais orientações, quando por escrito, serão endereçadas à Presidente da Mesa Diretora, através de meio físico ou através do endereço eletrônico oficial da CONTRATANTE, disposto no cabeçalho deste instrumento contratual (caso em que os documentos serão assinados digitalmente pelos profissionais responsáveis), independentemente de quem as tenha solicitado.

**4.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

**4.6.** Reputam-se cumpridas as obrigações da CONTRATADA, em relação a cada consulta formulada, a cada parecer e/ou orientação emitida, seja através de orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, fac-símile ou correio eletrônico.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

**5.1.1**. Resposta escrita e fundamentada;

**5.1.2**. Orientação verbal prestada pela CONTRATADA em sua sede ou por telefone;

**5.1.3**. Estudos preliminares nas matérias de competência legislativa, assessoramento e emissão de pareceres sobre propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, projetos de lei, decretos legislativos, resoluções e pedidos de informação.

**5.2**. A CONTRATADA fará uma visita mensal à sede da CONTRATANTE, em dia e hora previamente agendados entre as partes, visita esta da qual se emitirá o competente RELATÓRIO de COMPROVAÇÃO.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1**. O preço total do serviço de consultoria, durante a vigência do presente contrato, é de **R$ 6.000 (seis mil reais) mensais correspondendo a R$ 72.000,00 (setenta e dois mil) anual.**

**6.1.1.** O valor acima descrito será pago em parcelas fixas, mensais e consecutivas.

**6.2.** A CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos de liquidação e pagamento.

- 
- **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, improrrogável ou até a rescisão amigável.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Qualquer das partes contratantes poderão rescindir o presente instrumento de contrato, independentemente de motivação, desde que notificada a parte contrária com prazo não inferior à 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Jaicós-PI.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaicós-PI, 04 de janeiro de 2022.

Presidente da Câmara Municipal

Pedro Henrique Teixeira Gonçalves

OAB PI 15.493

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** WANDERSON CARVALHO

**ASSINATURA:** Wanderson Carvalho

**NOME:** Mathus Lima Avelino Barros

**ASSINATURA:** Mathus Lima Avelino Barros